



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR

Processo autuado sob o nº **63067.003067/2025-16**

Pregão Eletrônico nº 09/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de materiais químicos saneantes para a Lavanderia do Hospital Naval de Salvador.

(DESCREVER O OBJETO DO PREGÃO)

Aquisição de produtos químicos saneantes, necessários ao processo de lavagem das roupas utilizadas por pacientes internados e por equipe médica durante procedimentos cirúrgicos no Hospital Naval de Salvador.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os **Serviços e Bens** a serem realizados e adquiridos enquadram-se como bens de consumo na categoria comum, acordo **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**, regulamentando o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Comentários: A constante necessidade do consumo de produtos químicos saneantes, tornando o atendimento da demanda existente para os referidos materiais um fator imprescindível para que sejam desenvolvidas atividades médicas e hospitalares de forma eficaz e eficiente no que concerne a sanitização da roupa deste nosocômio.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O planejamento da contratação encontra-se fundamentado no Plano Estratégico Operacional do Hospital Naval de Salvador (PEO HNSa 2022-2026).

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Comentários:

Produto 1 - DETERGENTE PARA PRÉ LAVAGEM DE ROUPA.

Descrição: Detergente líquido para pré-lavagem de roupas hospitalares, contendo tensoativo não-iônico, alvejante óptico, agente enzimático pH (solução 1%) entre 8,0 a 12,5. DENSIDADE g/ml entre 0,90 a 1,30, para uso em dosador automático, acondicionado em bombona de 50 litros.

Composição Química: Sal sódico do ácido linear alquil benzeno sulfônico, tensoativos não-iônicos, coadjuvantes, alcalinizante, sequestrante, agente anti-redeposição, branqueador óptico, conservante, corante, abrandador de espuma, veículo aquoso. Aplicação: Lavanderia Hospitalar.

Apresentar notificação da ANVISA se classificado de risco 1 ou registro se classificado de nível 2, conforme RDC nº 59/2010. A empresa deverá apresentar ficha técnica do produto e

rótulo no produto, que contenha, em português: nome do produto, origem, marca, fabricante, data de fabricação, lote, distribuidor e/ou importador, modo de uso, restrições de uso, informações toxicológicas, nome do responsável técnico, prazo de validade de no mínimo 6 meses (a partir da data de entrega), e laudo de eficiência.

A empresa deverá fornecer os diluidores (para diluição automatizada) em comodato, garantindo substituição/troca em caso de mau funcionamento ou quebra e suporte técnico sempre que necessário, devendo a empresa comparecer in loco para a correção dentro de, no máximo, 3 (três) dias corridos da notificação do problema.

A empresa deverá fornecer amostra do produto para que seja avaliada e aprovada antes da compra.

Produto 2 - ALVEJANTE DE TECIDO PARA LAVAGEM DE ROUPA.

Descrição: Líquido à base de ácido peracético, devendo conter no mínimo teor de 15% de ácido peracético, indicado para processo de lavagem de roupas hospitalares, para uso em dosador automático, acondicionado em bombona de 30 litros. **Aplicação:** Lavanderia Hospitalar.

Apresentar notificação da ANVISA se classificado de risco 1 ou registro se classificado de nível 2, conforme RDC nº 59/2010. A empresa deverá apresentar ficha técnica do produto e rótulo no produto, que contenha, em português: nome do produto, origem, marca, fabricante, data de fabricação, lote, distribuidor e/ou importador, modo de uso, restrições de uso, informações toxicológicas, nome do responsável técnico, prazo de validade de no mínimo 6 meses (a partir da data de entrega), e laudo de eficiência.

A empresa deverá fornecer os diluidores (para diluição automatizada) em comodato, garantindo substituição/troca em caso de mau funcionamento ou quebra e suporte técnico sempre que necessário, devendo a empresa comparecer in loco para a correção dentro de, no máximo, 3 (três) dias corridos da notificação do problema.

A empresa deverá fornecer amostra do produto para que seja avaliada e aprovada antes da compra.

Produto 3 - AMACIANTE DE TECIDO PARA LAVAGEM DE ROUPA.

Descrição: Amaciante líquido concentrado e perfumado para lavagem de roupas hospitalares, ph entre 3,5 a 7,5, para uso em dosador automático, acondicionado em

bombona de 50 litros. **Aplicação:** Lavanderia Hospitalar. Apresentar notificação da ANVISA se classificado de risco 1 ou registro se classificado de nível 2, conforme RDC nº 59/2010. A empresa deverá apresentar ficha técnica do produto e rótulo no produto, que contenha, em português: nome do produto, origem, marca, fabricante, data de fabricação, lote, distribuidor e/ou importador, modo de uso, restrições de uso, informações toxicológicas, nome do responsável técnico, prazo de validade de no mínimo 6 meses (a partir da data de entrega), e laudo de eficiência.

A empresa deverá fornecer os diluidores (para diluição automatizada) em comodato, garantindo substituição/troca em caso de mau funcionamento ou quebra e suporte técnico sempre que necessário, devendo a empresa comparecer in loco para a correção dentro de, no máximo, 3 (três) dias corridos da notificação do problema.

A empresa deverá fornecer amostra do produto para que seja avaliada e aprovada antes da compra.

Produto 4 - **DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA.**

Descrição: Detergente líquido alcalino para lavagem de roupas hospitalares, associados aos detergentes neutros ou levemente alcalinos, com agente complexante, estabilizante, com pH (solução pura) entre 10,0 a 16,0. DENSIDADE g/ml entre 1,1 a 1,6 para uso em dosador automático, acondicionado em bombona de 50 litros.

Composição Química: Hidróxido de sódio, coadjuvante e veículo aquoso. Aspecto: Líquido.

Aplicação: Lavanderia Hospitalar.

Apresentar notificação da ANVISA se classificado de risco 1 ou registro se classificado de nível 2, conforme RDC nº 59/2010. A empresa deverá apresentar ficha técnica do produto e rótulo no produto, que contenha, em português: nome do produto, origem, marca, fabricante, data de fabricação, lote, distribuidor e/ou importador, modo de uso, restrições de uso, informações toxicológicas, nome do responsável técnico, prazo de validade de no mínimo 6 meses (a partir da data de entrega), e laudo de eficiência.

A empresa deverá fornecer os diluidores (para diluição automatizada) em comodato, garantindo substituição/troca em caso de mau funcionamento ou quebra e suporte técnico sempre que necessário, devendo a empresa comparecer in loco para a correção dentro de, no máximo, 3 (três) dias corridos da notificação do problema.

A empresa deverá fornecer amostra do produto para que seja avaliada e aprovada antes da compra.

Produto 5 - **ALVEJANTE EM PÓ DE TECIDO PARA LAVAGEM DE ROUPA.**

Descrição: Alvejante em pó para lavagem de roupas hospitalares, a base de ácido tricloroisocianúrico, sequestrante, coadjuvante, complexante e carga inerte, com ph entre 8 a 14, e densidade aproximada de 0,95 a 1,1 g/cm³, na cor branca, acondicionado em recipiente de 20 quilos. **Aplicação:** Lavanderia Hospitalar.

Apresentar notificação da ANVISA se classificado de risco 1 ou registro se classificado de nível 2, conforme RDC nº 59/2010. A empresa deverá apresentar ficha técnica do produto e rótulo no produto, que contenha, em português: nome do produto, origem, marca, fabricante, data de fabricação, lote, distribuidor e/ou importador, modo de uso, restrições de uso, informações toxicológicas, nome do responsável técnico, prazo de validade de no mínimo 6 meses (a partir da data de entrega), e laudo de eficiência.

A empresa deverá fornecer amostra do produto para que seja avaliada e aprovada antes da compra.

Produto 6 - **DETERGENTE INIBIDOR DE CLOREXIDINA**

Descrição: Detergente Líquido Inibidor de Clorexidina usado para prevenir manchas de clorexidina em processos de lavagem nos processos de lavagem que são usados alvejantes a base de hipocloritos ou cloro orgânico, em lavanderias da área hospitalar, com Ph(Solução 1%) entre 2.0 a 3.0 , acondicionado em recipiente de 5 litros.

Aplicação: Lavanderia Hospitalar.

Apresentar notificação da ANVISA se classificado de risco 1 ou registro se classificado de nível 2, conforme RDC nº 59/2010. A empresa deverá apresentar ficha técnica do produto e rótulo no produto, que contenha, em português: nome do produto, origem, marca, fabricante, data de fabricação, lote, distribuidor e/ou importador, modo de uso, restrições de uso, informações toxicológicas, nome do responsável técnico, prazo de validade de no mínimo 6 meses (a partir da data de entrega), e laudo de eficiência.

A empresa deverá fornecer amostra do produto para que seja avaliada e aprovada antes da compra.

Produto 7 - **ACIDULANTE NEUTRALIZANTE PARA LAVAGEM DE ROUPA.**

Descrição: Acidulante, tipo líquido, função neutralizador resíduo alcalino e alvejante químico, com ph entre 3,0 e 6,5.

Aplicação: Lavanderia Hospitalar.

A empresa deverá fornecer os diluidores (para diluição automatizada) em comodato, garantindo substituição/troca em caso de mau funcionamento ou quebra e suporte técnico sempre que necessário. Acondicionado em bombona de 50 litros. Apresentar notificação da ANVISA se classificado de risco 1 ou registro se classificado de nível 2, conforme RDC nº 59/2010. A empresa deverá apresentar ficha técnica do produto e rótulo no produto, que contenha, em português: nome do produto, origem, marca, fabricante, data de fabricação, lote, distribuidor e/ou importador, modo de uso, restrições de uso, informações toxicológicas, nome do responsável técnico, prazo de validade de no mínimo 6 meses (a partir da data de entrega), e laudo de eficiência.

A empresa deverá fornecer os diluidores (para diluição automatizada) em comodato, garantindo substituição/troca em caso de mau funcionamento ou quebra e suporte técnico sempre que necessário, devendo a empresa comparecer in loco para a correção dentro de, no máximo, 3 (três) dias corridos da notificação do problema.

A empresa deverá fornecer amostra do produto para que seja avaliada e aprovada antes da compra.

Produto 8 - **Removedor de Ferrugem para tecidos**

Descrição: Produto a base de Ácido oxálico, dispersante, tensoativo não iônico, coadjuvante e veículo. Composição: Ácido oxálico (10%), dispersante, tensoativo não iônico, coadjuvante e veículo. Características: Aspecto: Líquido. Cor: Incolor. Odor: Inodoro. Acidez: 4,8 – 5,8 ml (NaOH 0,2N). pH (sol. 1%): 2,31.

Aplicação: Lavanderia Hospitalar.

Apresentar notificação da ANVISA se classificado de risco 1 ou registro se classificado de nível 2, conforme RDC nº 59/2010. A empresa deverá apresentar ficha técnica do produto e rótulo no produto, que contenha, em português: nome do produto, origem, marca, fabricante, data de fabricação, lote, distribuidor e/ou importador, modo de uso, restrições de uso, informações toxicológicas, nome do responsável técnico, prazo de validade de no mínimo 6 meses (a partir da data de entrega), e laudo de eficiência.

A empresa deverá fornecer amostra do produto para que seja avaliada e aprovada antes da compra.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

(Este campo não é obrigatório, porém é necessário justificar o não preenchimento, de acordo com o art. 18º, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Comentários: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado:

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Em virtude da alta demanda por produtos saneantes, é mais vantajoso à Administração deste nosocômio que a compra dos produtos saneantes seja realizada por meio de Pregão, ferramenta capaz de sanar necessidades de aquisição em larga escala com preços mais competitivos.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Comentários: Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.

Conforme a realização de Pregão anterior a este, com mesmo objeto e finalidade, foi constatado que o alto consumo de produtos saneantes se justifica em face de uma demanda por serviços de saúde crescente. O último instrumento licitatório (PE nº65/2023) desta modalidade satisfaz a demanda da lavanderia do nosocômio, na medida em que as 232 unidades de diversos produtos saneantes atenderam a pouco mais de um ano e meio de atividades, custando R\$94.970,00.

As estimativas das quantidades a serem contratadas estão descritas no quadro abaixo:

Como parâmetro para estimativa da quantidade, foram utilizadas as quantidades presentes nos orçamentos apresentados pelas empresas requisitadas, conforme dados descritos abaixo.

Nº	NOMENCLATURA	UF	QTD
1	DETERGENTE PARA PRÉ LAVAGEM DE ROUPA.	UN	60
2	ALVEJANTE DE TECIDO PARA LAVAGEM DE ROUPA.	UN	60
3	AMACIANTE DE TECIDO PARA LAVAGEM DE ROUPA.	UN	60

4	DETERGENTE ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPA.	UN	20
5	ALVEJANTE EM PÓ DE TECIDO PARA LAVAGEM DE ROUPA.	UN	20
6	DETERGENTE INIBIDOR DE CLOREXIDINA	UN	20
7	ACIDULANTE NEUTRALIZANTE PARA LAVAGEM DE ROUPA.	UN	20
8	REMOVEDOR DE FERRUGEM PARA TECIDOS	UN	20

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Comentários: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

As referidas despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União para o exercício de 2025 com custo estimado de R\$ 121.158,00 (CENTO E VINTE E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS).

O detalhamento dos preços por item está no Mapa Comparativo de Preços (constante no processo) que compila os dados da pesquisa de preços.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Comentários: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

A aquisição dos produtos saneantes para a lavagem da rouparia do Hospital Naval de Salvador (HNSa), por meio de pregão, requer o cumprimento dos requisitos atinentes à

qualidade do produto, validade e material de estocagem do produto a ser entregue pela empresa vencedora, conforme pormenorizado nos requisitos de contratação deste estudo técnico preliminar bem como o mapa comparativo de preços. Ressalte-se que a empresa deverá entregar, sem demora, os produtos empenhados, uma vez que seja enviada a solicitação, via e-mail fornecido pela vencedora, atentando-se para o prazo de entrega de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Comentários: Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Este campo não é obrigatório, porém é necessário justificar o não preenchimento, de acordo com o art. 18º, §2º da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O planejamento da contratação encontra-se fundamentado no Plano Estratégico Operacional do Hospital Naval de Salvador (PEO HNSa 2022-2026), conforme demonstrado abaixo:

MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS (MPF)

MPF-1 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

- Assistência Médica Ambulatorial

MPF-2 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

- Assistência na Internação
- Assistência no Centro Cirúrgico
- Assistência Intensiva
- Assistência de Urgência e Emergência

MPA-3 SUPORTE A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

- Assistência Farmacêutica; Controle de Infecção Hospitalar; Central de Materiais e Esterilização; Divisão de Enfermagem; e Assistência Social.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Comentários: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

Pretende-se, com esta aquisição, sanar as necessidades de limpeza da rouparia do nosocômio por meio da utilização dos produtos saneantes objeto deste instrumento licitatório.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Comentários: Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

(exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores)

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Comentários: *Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.*

16 - JUSTIFICATIVAS PARA NÃO APRESENTAÇÃO DE ITENS DO ART. 7º

De acordo com o § 2º do Art. 7º da IN 40/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, III, X, XI e XII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

Os itens 5, 6, 11, 13 e 15 que não foram contemplados neste ETP não se aplicam a este tipo de contratação e não irão prejudicar o andamento do processo licitatório.

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Comentários: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

18- ANEXOS

Comentários: Esse item não é obrigatório, podendo ser utilizado para anexar documentos que possibilitem complementar o ETP.

Salvador, BA, na data da assinatura.

GUILHERME HOFFMEISTER
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Hotelaria Hospitalar
Integrante Técnico

|